



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.490/93 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A partir desta data, fica extinto o emprego permanente mensalista de SUPERVISOR DE VIGILANTE SANITÁRIO, Referência "23", constante no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, e Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993.

Artigo 2º)- A partir desta data, fica criado o emprego em comissão de SUPERVISOR DE VIGILANTE SANITÁRIO, Referência "23", passando a constar no Anexo I da Lei nº 1.695/86, com alterações posteriores, e Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de setembro de 1.993.

- 
FAUSTO VICTORELLI
-
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração